

Lei nº 1986, de 6 de setembro de 2022

Publicado em.	<u>08 / 09 / 22</u>
Jornal:	<u>AMP</u>
Edição:	<u>2600</u>

Ementa: *Autoriza o poder executivo municipal a realizar a desafetação e a permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal por Imóvel Particular, e dá outras providências.*

1

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o imóvel de propriedade do Município de Vitorino, correspondente a fração ideal de 12,288% (quinhão de 72.600,00m², dentro de uma área maior de 590.841,00m²), no imóvel rural Granja Periolo Parte 1, no Município de Vitorino, matrícula nº 40.623, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por permuta, o imóvel público identificado no artigo anterior, com o imóvel Rural denominado Sítio Selvino Ropelatto I, da Fazenda Santana, no Município de Vitorino/PR, com área de 39.425,71m², objeto da Matrícula nº 38.159, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Pato Branco, de propriedade de BSZ COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.423.204/0001-60.

Art. 3º. A permuta de que trata esta lei se justifica pela necessidade de realocação da comunidade indígena residente às margens da rodovia BR 158, em uma área mais adequada e próxima da área já ocupada pelo povo indígena, portanto, com menor impacto para as próprias famílias que deverão ser realocadas e também para a sociedade do entorno que já convive pacificamente com o povo indígena há anos.

Art. 4º Para efeito da permuta de que tratam os artigos anteriores, ficam atribuídos aos imóveis, em conformidade com os laudos avaliatórios elaborados pela Comissão Avaliadora nomeada pela Portaria nº 43/2021, os valores constantes das alíneas “a” e “b”, a seguir especificadas:

- a) Imóvel público nº 40.623 – R\$ 1.548.450,00 (um milhão quinhentos e quarenta oito mil e quatrocentos e cinquenta reais).
- b) Imóvel particular nº 38.159 – R\$ 1.576.062,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil sessenta e dois reais e vinte centavos).

Art. 5º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de forma consensual e com base na avaliação dos imóveis, sem torna ao particular, que deverá, no ato da lavratura da escritura de permuta, renunciar ao direito de haver do Município de Vitorino o valor correspondente à diferença na avaliação dos bens.

Art. 6º- As despesas referentes às permutas com as escrituras e registros, ficarão por conta e responsabilidade do Município de Vitorino.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o particular permutante do pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a Escritura Pública de Permuta.

Art. 8º. Por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do que dispõe o parágrafo único, do Artigo 126 da Lei Orgânica do Município e o art. 17, inciso I, alínea 'c', c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, fica dispensada a Concorrência Pública na presente alienação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2022.

MARCIANO VOTTRI:05691667998 Assinado de forma digital por MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2022.09.06 16:43:29 -03'00'

MARCIANO VOTTRI
PREFEITO